



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08033-47.2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

CONTRATO Nº 002/2023, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Deputado Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF nº 198.072.879-87, seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Prefeito Ari Wagner, 113, Centro, Palhoça, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 45.339.142/0001-16, neste ato representada por seu diretor, Senhor Irco Vasconcellos Marques, inscrito na carteira de identidade sob o nº 6.489.085, e CPF/MF sob o nº 394.774.950-34, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital e seus anexos, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 031/2022**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens para transporte aéreo nacional, internacional e terrestre para a Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO DO OBJETO

| ESPECIFICAÇÃO G.M.S 110-76520 | VALOR ANUAL ESTIMADO | PERCENTUAL DE DESCONTOS SOBRE O VALOR DAS PASSAGENS AÉREAS |
|---|----------------------|--|
| Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens para transporte aereonacional, internacional e terrestre. | R\$ 200.000,00 | 12,54% |



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08033-47.2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

3.1 A taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor das passagens aéreas, excluídas as taxas aeroportuárias, deverá ser indicada por percentual de desconto proposto, com duas casas decimais, a incidir sobre a tarifa da passagem aérea.

2.2. Estão incluídos no valor da prestação de serviços de fornecimento e entrega de passagens aéreas, todos os insumos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, bem como frete e seguro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1 Emitir as requisições de passagens assinadas pela Autoridade Competente.

3.1.2 Comunicar em tempo hábil as quantidades, locais e trechos de viagens pretendidos pela **CONTRATANTE**.

3.1.3 Efetuar o pagamento conforme ajustado.

3.1.4 Dar à **CONTRATADA** condições necessárias à regular execução do contrato

3.1.5 Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, anotando e registrando as ocorrências.

3.1.6 Não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.1.7 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

3.1.8 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa.

3.1.9 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Edital e do Contrato.

3.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do Edital.

3.2.2 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

3.2.3 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção e serviço para cada caso, em especial as normas da ABNT, INMETRO e ANAC assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.

3.2.4 A **CONTRATADA** deverá designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo ou móvel ou outro meio a ser acordado.

3.2.5 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência do Contrato;

3.2.6 A Contratada não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

3.2.7 Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

3.2.8 Designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08033-47.2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado.

3.2.9 Acatar as recomendações da fiscalização da **CONTRATANTE**, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

3.2.10 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

3.2.11 Prestar informações ao fiscal do contrato sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos.

3.2.12 Repassar para a **CONTRATANTE** todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pela companhia aérea, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente.

3.2.13 Remeter à **CONTRATANTE**, quanto solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

3.2.14 Informar a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente na regularidade do contrato.

3.2.15 Fornecer acesso direto ao sistema interno da empresa, através de login e senha, para que seja possível a consulta pela **CONTRATANTE** de valores e aprovações de passagens que serão emitidas

3.2.16 Manter atualizado os dados da **CONTRATADA**, bem como do representante autorizado para contatos com a **CONTRATANTE**.

3.2.17 Efetuar o ressarcimento por perdas e danos que vier a causar a ALEP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

3.2.18 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

3.2.19 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigências do contrato, sem qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Paraná.

3.2.20 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à **CONTRATANTE**.

3.2.21 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da **CONTRATANTE**.

3.2.22 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos.

3.2.23 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da **CONTRATANTE**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08033-47.2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

3.2.24 Caso haja perdas e danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da ação ou omissão, quer dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita, fica a **CONTRATADA** obrigada a ressarcir a **CONTRATANTE**.

3.2.25 A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando da entrega, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.

3.2.26 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a **CONTRATANTE** e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo.

3.2.27 Apoiar e colaborar com a **CONTRATANTE** e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

3.2.28 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;

3.2.29 Cumprir com todos os compromissos do objeto do Edital, Termo de Referência, Contrato e Anexos.

3.2.30 Fornecer endereço eletrônico válido, ativo e atualizado, para recebimento dos pedidos de cotação e emissão de passagens aéreas ou terrestres.

3.2.31 Indicar um preposto (nome completo, RG e telefone) para funcionar como canal de comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO

4.1 O atendimento das solicitações da Assembleia Legislativa do Paraná, por intermédio da Contratada, deverá se dar no horário comercial, de segunda à sexta-feira.

4.2. A Contratada deverá designar um profissional a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico, fixo ou móvel, e e-mail.

4.3 Realizar cotações, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 horas, a contar do recebimento do pedido via e-mail.

4.4 Após aprovada a cotação, a **CONTRATADA** deverá reservar e emitir as passagens aéreas ou terrestres no prazo de 2 horas, a contar do recebimento do pedido via e-mail.

4.5 Emitidas as passagens aéreas ou terrestres, estas deverão ser encaminhadas à



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08033-47.2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

CONTRATANTE no prazo máximo de 2 horas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas para fornecimento do objeto do presente contrato se dará por meio dos recursos da Dotação Orçamentária 001.001.6000.3390.3301 – Passagens terrestres e 001.001.6000.3390.3302 – Passagens Aéreas, do Orçamento Próprio da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento referente será efetuado em até **20 (vinte) dias** (art. 69, II, alínea "h" da Lei Estadual nº 15.608/2007) mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.

6.2 A **CONTRATANTE** reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos ou serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.

1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor **protocolizará preferencialmente por e-mail (pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br)** ou mediante protocolo físico a ser protocolado na Coordenadoria de Protocolo Geral, no 4º Andar do Prédio da **CONTRATANTE**, localizado na Praça Nossa Senhora da Salete, S/N, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, a seguinte documentação:

- a. Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
- b. Cópia da Nota de Empenho;
- c. Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
- d. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- f. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sededo licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08033-47.2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

g. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.

6.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.

6.8 Caso a **CONTRATANTE** deflagre algumas das hipóteses de inexecução contratual e a **CONTRATADA** não resolva a situação no prazo determinado, a **CONTRATANTE** realizará desconto proporcional da Nota Fiscal, sem prejuízo das demais sanções legais.

6.9 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 Caso a **CONTRATADA** possua obrigação de reter em Nota Fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.

7.4 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08033-47.2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

8.2 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação do IPCA ou IGPM (o que for mais favorável para a Administração) ocorrida desde a data da apresentação da proposta.

8.3 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.

8.4 A revisão do preço contratual será provocada pela **CONTRATADA** mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.

8.5 A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, através do e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado.

8.5.1 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela **CONTRATADA** do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A função de gestor do contrato será exercida pelo servidor Rubens Santarém Junior, matrícula 3017833, ou, na sua ausência, pelo servidor Leonardo Augusto de Oliveira Portes (matrícula nº 3017561).

9.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Josiel Ribeiro – matrícula 3016419, e pelo seu suplente Sabrina Nassuno – matrícula 3018159.

9.3 Caberá ao gestor:

9.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros.

9.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto.

9.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases.

9.3.4 Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal.

9.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08033-47.2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

9.4 Caberá ao fiscal:

9.4.1 fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos.

9.4.2 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;

9.4.3 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;

9.4.4 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;

9.4.5 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo.

9.4.6 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual

constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

9.4.7 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual.

9.4.8 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.

9.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

9.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

9.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.

9.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

9.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a **CONTRATANTE**.

9.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à **CONTRATANTE**.

9.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08033-47.2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

entregues.

9.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

9.9 As comunicações entre a **CONTRATANTE** e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos iguais, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que o contrato não possua pendências judiciais trabalhistas junto ao Governo do Estado do Paraná, bem como satisfeitos os requisitos do Artigo 103, II da Lei 15.608/2007, e art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do serviço contratado, bem como manter as condições de habilitação apresentada na licitação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3 A **CONTRATADA**, reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O Contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

12.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08033-47.2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

de licitação e de contratação.

12.4A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

12.5A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a. apresentar documento falso;
- b. de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato ou instrumento equivalente;
- c. foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

12.6 Caso a CONTRATADA deixe de efetuar a cotação solicitada no prazo indicado no **item 8.5** do TR será aplicável multa de multa de R\$ 50,00 (cinquenta) por hora de atraso, até o limite de 6 horas de atraso. Caso seja extrapolado o prazo de 6 horas será devida multa de R\$ 300,00, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos (conforme art. 416, caput e parág. único do Código Civil e demais normas aplicáveis).

12.7 Caso a CONTRATADA deixe de efetuar a reserva e emitir a passagem no prazo indicado no **item 8.6 do TR**, após a realização de cotação e aprovação da CONTRATANTE, será aplicada a multa de 2,5% sobre o valor total da (s) passagem (ns) por hora de atraso, até o limite de 6 horas de atraso.

12.8 Caso a CONTRATADA deixe de enviar a passagem emitida no prazo exigido no **item 8.7 do TR**, será aplicada multa de 2,5% por hora de atraso sobre o valor total das passagens, até o limite de 6 horas atraso.

12.9 Caso seja extrapolado o prazo de 6 horas, ou caso o atraso prejudique a execução do objeto, será aplicada multa compensatória de 15% até 20% sobre o valor total das passagens solicitadas, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos (conforme art. 416, caput e parág. único do Código Civil e demais normas aplicáveis).

12.10 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

12.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08033-47.2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

no recolhimento de quaisquer tributos;

e) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

f) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na formada lei.

12.12 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.11;

h) cometer fraude fiscal.

12.13 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".

12.14 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.15 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08033-47.2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

12.16 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

12.17 Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

12.18 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do Contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA assume o compromisso de entregar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o Edital, seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 031/2022**;

13.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objetodeste Contrato, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

13.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometera aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, Decreto Estadual n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.474/2015, Decreto Estadual n.º 2.734/2015, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 Uma vez firmado, o presente Contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 110 da Lei Estadual nº



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08033-47.2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022


15.608/2007, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 10 de Janeiro de 2023.



DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE MARANHÃO KHURY
Primeiro Secretário



ROBERTO COSTA CURTA
Diretor-Geral

IRCO VASCONCELLOS

MARQUES:39477495034

Assinado de forma digital por IRCO
VASCONCELLOS MARQUES:39477495034
Dados: 2023.02.06 16:30:15 -03'00'

IRCO VASCONCELLOS MARQUE
FPM PEDRA BRANCA ESCOLA DE IDIOMAS LTDA- Contratada

Testemunhas:

1ª



Assinatura

Nome: Silvania Luciano de Oliveira

RG: 9617.775-5

CPF: 053.516.699-63

2ª



Assinatura

Nome: Kamila Furtado

RG: 96838670

CPF: 06694036957



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2023

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INOVE TURISMO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Monza, nº 226, Sala 701, Pagani, na cidade de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, CEP 88.132-147, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.339.142/0001-16, neste ato representada por seu diretor, representante legal, Senhor **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO**, portador do RG nº 3.882.584, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.961.479-25, a seguir denominada **CONTRATADA**, em face do contido no Contrato nº 002/2023, Pregão Eletrônico nº 031/2022, Protocolo nº 09862-34.2023, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente aditivo contratual tem como objeto a alteração da Razão Social, sede e representação legal da CONTRATADA, bem com a alteração quantitativa do contrato nº 002/2023, com fulcro no artigo 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, SEDE E REPRESENTAÇÃO LEGAL

2.1 Tendo em vista a última alteração contratual da CONTRATADA **FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA** quanto à sua Razão Social, formaliza-se a pertinente alteração para que passe a constar como CONTRATADA **INOVE TURISMO LTDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA SEDE DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA que desenvolvia suas atividades no endereço sito à Rua Prefeito Ari Wagner, nº 113, Centro, na cidade de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, passa a exercê-las no seguinte endereço: Rua Monza, nº 226, Sala 701, Pagani, na cidade de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, CEP 88.132-147.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

4.1 A CONTRATADA que era representada legalmente por seu diretor, Senhor Irco Vasconcellos Marques, portador do RG nº 6.489.085, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.774.950-34, passa a ser representada por **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.882.584, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.961.479-25, residente e domiciliado à Rua 262, nº 808, Apartamento 703-B – Vila das Aroeiras Residence, Meia Praia, na cidade de Itapema, no Estado de Santa Catarina, CEP 88.220-000.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

5.1 Acordam as partes em alterar quantitativamente o contrato para fornecimento de passagens para transporte aéreo nacional, internacional e terrestre para a Assembleia Legislativa do Paraná - ALEP, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades atinentes, conforme tabela abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO G.M.S 110-76520 | VALOR ESTIMADO | PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA PASSAGENS AÉREAS |
|---|----------------|--|
| Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens para transporte aéreo nacional, internacional e terrestre | R\$ 50.000,00 | 12,54% |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As especificações técnicas e condições de execução deverão seguir o disposto no contrato originário nº 002/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em decorrência da alteração será acrescido ao contrato o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A alteração representa aumento de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Em razão da alteração contratual o valor total do Contrato passará de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o art. 112, § 1º, II da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO HISTÓRICO

O contrato originário (Contrato nº 002/2023) foi assinado em 10 de fevereiro de 2023, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 031/2022, cujo objeto era contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens para transporte aéreo nacional, internacional e terrestre para a Assembleia Legislativa do Paraná - ALEP, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades atinentes, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Curitiba, ____ de _____ de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATANTE

ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807287987 Assinado de forma digital por ADEMAR
LUIZ TRAIANO:19807287987
Dados: 2023.07.28 15:08:46 -03'00'

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996 Assinado de forma digital por ALEXANDRE
MARANHÃO KHURY:02744383996
Dados: 2023.07.31 10:06:36 -03'00'

DEPUTADO ALEXANDRE MARANHÃO KHURY
1º Secretário

ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904 Assinado de forma digital por
ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904
Dados: 2023.07.28 13:47:29 -03'00'

ROBERTO COSTA CURTA
Diretor Geral

MATHEUS ALEXANDRE
GRANDO:07596147925 Assinado de forma digital por
MATHEUS ALEXANDRE
GRANDO:07596147925
Dados: 2023.07.25 12:58:18 -03'00'

MATHEUS ALEXANDRE GRANDO
INOVE TURISMO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

Assinatura

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

2ª _____

Assinatura

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

ELISANGELA
CRISTINA
GOOD:03488932990 Assinado de forma digital
por ELISANGELA CRISTINA
GOOD:03488932990
Dados: 2023.07.31
10:16:30 -03'00'

JOAO LUIZ
NASCIMENTO
:54049830949 Assinado de forma digital
por JOAO LUIZ
NASCIMENTO:5404983094
9
Dados: 2023.07.31 10:20:39
-03'00'